

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 010/98

PROMULGAÇÃO

Dispõe sobre a construção e manutenção da Casa de Amparo à Criança do Município de Anchieta e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do Art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e Art. 66 § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 66, § 3º da Constituição Estadual e eu, na qualidade de Presidente e ainda, em conformidade com os referidos diplomas legais promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em terreno próprio, de que venha a ser desapropriado para esse fim, a casa de passagem de amparo à criança do Município de Anchieta.

Parágrafo Único - A casa de que trata este artigo, terá capacidade de ocupação de pelo menos 15 (quinze) crianças.

Art. 2º - A casa de passagem contará com assistência social e educacionais aos menores internos.

Art. 3º - A municipalidade promoverá a interação da casa de passagem com o Conselho Tutelar da criança e do adolescente, bem como, auxiliará às necessidades do Ministério Público e da Justiça local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 13 de outubro de 1998.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE